



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

TABELIONATO CANDIDO DE OLIVEIRA
Luciano Barros Martins
ESCREVENTE - 5º OFÍCIO

Fls. 19

Capa 0027407
Protocolo 0027403

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião
BEL. LUÍZ FELIPE CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto
BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

**CÓPIA
PARA
ARQUIVO**

Livro 01048-N Folhas 112/113
TRASLADO Pág. 001

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Sonismar Pires Magalhães
Paulo Rocha Brasil
Escreventes

8º Tabelionato de Notas
Escrevente 0024

Bel. Marcos Roberto de Souza
Bel. André Lucia Alves de Souza

8º Tabelionato de Notas
Av. Negro Macedo nº 400 - Shopping Cidade Jardim
Fone: 3295-6385 - (62)3295-6371
CEP: 74423-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
TABELIÃO

AUTENTICACÃO
Confere com o original. Dou Fé.
Goiânia, 06/05/2011.

Em Teste da Verdade
Samara Alves dos Santos
Escrevente
0009 *32916D

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM:
ARISTIDES JOSE BARBOSA E SUA ESPOSA
A FAVOR DE
VALDEMIR ALVES PEREIRA
NA FORMA ABAIXO DECLARADO:-

8º Tabelionato de Notas
Av. Negro Macedo nº 400 - Cidade Jardim
Fone: 3295-6385 - Shopping Cidade Jardim
CEP: 74423-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
TABELIÃO

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem que aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, (20/08/2009) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Luciano Barros Martins, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgantes vendedores, Sr. **ARISTIDES JOSE BARBOSA**, funcionario publico federal, portador da Carteira de identidade nº **97.884 2º via SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **031.413.061-68**, e sua esposa Sra. **MARIA DAS GRACAS FERREIRA BARBOSA**, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº **325218 SSP-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **819.831.741-49**, ambos brasileiros, capazes, residentes e domiciliados em Goiânia-GO; e, como outorgado comprador, **VALDEMIR ALVES PEREIRA**, brasileiro, divorciado, supervisor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº **1798494 2º via DGPC-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **438.366.231-53**, residente e domiciliado em Goiânia-GO; pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pelos vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, do seguinte imóvel: **Lote de Terras de nº 34, da Quadra 01, situado no Loteamento denominado JARDIM SÃO JOSÉ, em Goiânia-GO, com a área de 301,96 metros quadrados, sendo 18,25 metros de frente pela Avenida Gercina Borges Teixeira; 19,48 metros de fundos com o lote 02; 13,73 metros pelo lado direito com o lote 01; e, 19,96 metros pelo lado esquerdo com o lote 33; imóvel esse devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição de Goiânia-GO, sob o nº 174.864 de ordem.** Que nessa conformidade, acham-se contratados com o comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, dando os outorgantes vendedores a plena, geral e irrevogável quitação; prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obrigam, a responder pela evicção de direitos, se chamados a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exerciam, por bem deste instrumento e da cláusula "**CONSTITUTI**". Declaram os outorgantes vendedores, sob as penas da Lei, que contra si não existem Ações Reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o objeto desta Escritura, e que também não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
 PODER JUDICIÁRIO
 5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882



Escrivente 0024

Bel. Marcos Roberto de Souza
 Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
 Bel. Luciano Barros Martins
 Adão Pereira Monteiro
 Leonardo Silveira Araújo
 Escreventes

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
 Tabelião
 BEL. LUÍZ FELIPE CANDIDO DE OLIVEIRA
 Tabelião Substituto
 BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
 Tabelião Substituto

**CÓPIA
 PARA
 ARQUIVO**

**Capa 0027407
 Protocolo 0027403**

**Livro 01048-N Folhas 112/113
 TRASLADO Pág. 002 Folha nº 20**

Bel. Vicente Lopes da Rocha
 Cláudio Silva Ângelo de Menezes
 Sonimar Pires Magalhães
 Paulo Rocha Brasil
 Escreventes

apresentação da CND para com o INSS. Foram-me apresentadas as Certidões Negativas Fiscais previstas pelo artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei 7.433 de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/86, que seguirão anexas ao traslado da presente Escritura. OS outorgados, na forma que permite o estabelecido no parágrafo segundo, Incisos III e V, do Artigo Primeiro, do Decreto Lei nº 93.240, de 09 de Setembro de 1.986, que regulamenta a Lei nº 74.33, de 18/12/85, dispensam a apresentação das Certidões Negativas de Tributos Municipais que incidem sobre os imóveis objetos desta Escritura, assumindo os outorgantes total responsabilidade por esta Declaração. O Imposto de Transmissões Imobiliárias - "INTER VIVUS" - (ISTI), por força desta Escritura devido à Prefeitura Municipal, será pago e apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para os fins de Jireito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 1.245, Parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro (2002), como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de Novembro de 1.992. Foi emitida a Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/473/2004. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorgam, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952 de 06 de novembro de 1981. Eu, Luciano Barros Martins, Escrivente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$300,00, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$30,00. Taxa Judiciária: R\$23,03. (aa.) ARISTIDES JOSE BARBOSA, Outorgante. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA, Outorgante. VALDEMIR ALVES PEREIRA, Outorgado. Luciano Barros Martins, Escrivente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Luciano Barros Martins
 Escrivente

8º Tabelionato de Notas
 Av. Nereu Macedo nº 400 - Cidade Jardim
 Fone: 3295-6385 - Shopping Cidade Jardim
 CEP: 74232-250 - Goiânia-GO
 alankardescrines@hotmail.com
 Tania Marg Barreiros Nunes

8º Tabelionato de Notas
 Autenticação

Confere com o original. Dou Fé

Goiânia, 06/05/2011

Em Testº _____ da Verdade
 Samara Alves dos Santos

Escrivente
 0009-321

TABELIONATO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
 Luciano Barros Martins
 ESCRIVENTE - 5º OFÍCIO

